

CONTRATO N° 009.01/2021-01

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL -
CODESSUL, COM A EMPRESA FONSECA
RODRIGUES ENGENHARIA EIRELI - EPP, PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, com sede no Centro de Eventos, Praça São Sebastião, s/n, Centro, Senador Pompeu, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.873.411/0001-01, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. José Vanier da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa **FONSECA RODRIGUES ENGENHARIA EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará à Rua Joaquim Rabelo, 36, Terreo Sala 01, Vila Azul, Cep 63.870-000, inscrita no CNPJ/MF n° 18.991.541/0001-94, representada pelo Sr. JUAREZ FRUTUOSO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF n° 058.356.903-04, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009.01/2021, Processo n° 009.01/2021, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA JUNTO AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009.01/2021, devidamente RATIFICADA pelo(a) Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA JUNTO AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL	Mês	6	R\$ 3.400,00	R\$ 20.400,00

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A Contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com as normas e procedimentos exigidos pelo CODESSUL. Dessa maneira as macro-atividades a serem desempenhadas pela Contratada serão:

3.1.1. Coordenação

A Coordenação dos serviços deve ser desenvolvida em consonância com a atuação do CODESSUL, mormente a gerência de obras contratadas, compreendendo:

- I. Interagir com as ações do CODESSUL;
- II. Coordenar diretamente as equipes de análise, detalhamento e/ou revisão de projetos;
- III. Apoiar a Gerencia de Obras e Gerencia de Projetos nos Projetos e obras contratados, na coordenação das equipes de acompanhamento e fiscalização das obras;
- IV. Apoiar o CODESSUL nas reuniões técnicas;
- V. Elaborar os Relatórios de acompanhamento das obras;
- VI. Elaborar o Relatório mensal das atividades da Gerenciadora no desenvolvimento do Contrato.

3.1.2. Análise, Detalhamento e/ou Revisão de Projetos

A Gerenciadora deverá trabalhar na análise, detalhamento e/ou revisão dos projetos das obras do CODESSUL, bem como na revisão/correção dos projetos existentes das obras a executar e em execução, devendo atuar junto às equipes de fiscalização de obras para promover as adequações aos projetos em tempo hábil de modo a não provocar atrasos nos cronogramas. Estão incluídas nesta macro-atividade:

- I. Análise e detalhamento de projetos de obras diversas;



- II. Revisão dos projetos existentes;
- III. Adequação dos projetos das obras em execução;
- IV. Avaliação das necessidades de estudos e outros para Licenciamentos Ambientais;

3.1.3. Apoio a Supervisão e Fiscalização das Obras

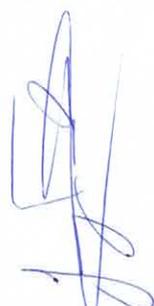
A Supervisão e Fiscalização das obras do CODESSUL são de responsabilidade da Gerência de Obras e caberá a Gerenciadora, através da identificação e mobilização de grupo técnico, prestar apoio à Supervisão e Fiscalização das obras, exercido pela citada Gerência. Esta macro-atividade deverá abranger no mínimo as seguintes ações:

- I. Análise e verificação dos projetos, quanto a sua exequibilidade, antes do início e no decorrer das obras;
- II. Avaliar as possíveis interferências, desapropriações e compatibilizações necessárias à sua execução;
- III. Verificação e comparação dos quantitativos previstos em contrato com o projeto e com as condições do local da execução;
- IV. Verificação das possíveis inconsistências entre o objeto contratado, os projetos e os locais de sua implantação;
- V. Dar apoio técnico na supervisão e fiscalização da execução das obras.
- VI. Acompanhar, controlar, avaliar e apresentar informações técnicas de todas as atividades de caráter físico, administrativo e financeiro previstas para a correta execução das obras;
- VII. Prestar assessoria, quando solicitado, às construtoras e/ou projetistas e no relacionamento com outros órgãos, entidades e concessionárias de serviços públicos envolvidos;
- VIII. Prestar assessoria especializada, quando solicitado, na análise das reivindicações das construtoras para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto.
- IX. Acompanhamento dos serviços topográficos necessários à execução das obras, de responsabilidade das Construtoras;
- X. Verificar e fazer cumprir todas as normas da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com os dispositivos contratuais e as peculiaridades de cada obra;
- XI. Fiscalizar e fazer cumprir o uso de uniformes, equipamentos individuais de segurança (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- XII. Fazer cumprir as exigências trabalhistas pelas construtoras, fiscalizando o registro dos empregados e que todos trabalhem uniformizados utilizando crachás de identificação;
- XIII. Diligenciar para que todos os sub-empregados cumpram todas as leis trabalhistas e as normas de medicina e segurança do trabalho, exigindo que as construtoras formalizem junto à CODESSUL os Contratos de Sub-Empreitada;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



- XIV. Aprovar os locais e projetos dos canteiros de obra, bem como exigir sua manutenção durante a execução das obras;
- XV. Dar apoio a gerência de Obras Contratadas na elaboração de parecer conclusivo, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais das obras;
- XVI. Efetuar controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados pelas construtoras, em comparação com os cronogramas físico-financeiros dos contratos;
- XVII. Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão dos serviços das construtoras, com emissão de relatórios consubstanciados;
- XVIII. Fiscalização da qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- XIX. Fiscalização da qualidade dos materiais empregados, solicitando às Construtoras ensaios e inspeções técnicas, sempre que necessário;
- XX. Fiscalização da conformidade com os projetos e especificações dos equipamentos instalados;
- XXI. Exigir os certificados de garantia dos equipamentos instalados, bem como dos manuais de instalação e instruções de uso;
- XXII. Liberação das frentes de serviço às construtoras de acordo com o andamento dos serviços e as prioridades do CODESSUL;
- XXIII. Agendamento e participação de reuniões periódicas com as construtoras para avaliação do andamento das obras e serviços em comparação com o cronograma físico-financeiro;
- XXIV. Registrar no Diário de Obra todas as ocorrências verificadas nas obras bem como os serviços realizados;
- XXV. Apoiar a Fiscalização da Gerência de Obras Contratadas nas emissões dos Boletins de Medição dos contratos;
- XXVI. Exigir das Empreiteiras a apresentação das built dos projetos das obras executadas e providenciar os encerramentos dos contratos de acordo com as normas do CODESSUL;
- XXVII. Fazer a gerência técnica das empresas projetistas a serem subcontratadas conforme demanda e necessidades de outras Secretarias;
- XXVIII. Avaliação Técnica de prédios e equipamentos públicos quanto a necessidade de recuperação/reforço estrutural, restauração e outros serviços correlatos.
- XXIX. Avaliação de Imóveis e Expedição para Laudos de Locação

3.2 Os produtos a serem fornecidos pela Gerenciadora serão no mínimo:

- V. ART de responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

- VI. Relatórios Mensais das Obras contendo Cronograma de Avanço Físico comparado com o Cronograma previsto, apontamento de eventuais desvios e proposição de medidas corretivas, relatório fotográfico dos serviços executados, no padrão A4-ABNT, apresentados em duas vias (original e cópia), encadernados sob forma de espiral ou garra plástica e acompanhados de cópia digitalizada e armazenada em CD Rom;
- VII. Relatórios Mensais das Atividades do Contrato contendo Cronograma de Avanço Físico do Contrato de Gerenciamento comparado com o Cronograma previsto, descrição detalhada dos serviços executados, apontamento de eventuais desvios e proposição de medidas corretivas, no padrão A4-ABNT, apresentados em duas vias (original e cópia), encadernados sob forma de espiral ou garra plástica e acompanhados de cópia digitalizada e armazenada em CD Rom;
- VIII. Relatório Final das Obras contendo análise final da qualidade das obras/serviços, relatório fotográfico da obra, cópias dos diários de obra, certificados de qualidade e de garantia dos equipamentos e demais documentos que compõe o Termo de Entrega da obra conforme padrão do CODESSUL, com texto e tabelas padrão A4-ABNT, apresentados em duas vias (original e cópia), encadernados sob forma de espiral ou garra plástica e acompanhados de cópia digitalizada e armazenada em CD Rom.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços poderão ser reajustados, após 06 (seis) meses, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M);

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

8.4- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (CODESSUL) de Senador Pompeu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;

8.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

8.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CODESSUL, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

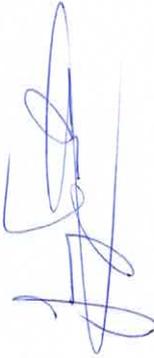
b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn - Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE - CNPJ:08.873.411/0001-01




d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

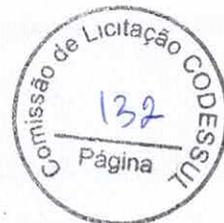
12.3- Os recursos serão protocolados no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do CODESSUL, através da dotação orçamentária nº 01.01.18.542.0002.2.003 e elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não



possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Senador Pompeu/CE, 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ VANIER DA SILVA

Superintendente do CONSÓRCIO
DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO SERTÃO CENTRAL SUL -
CODESSUL

CONTRATANTE

JUAREZ FRUTUOSO DA SILVA

FONSECA RODRIGUES ENGENHARIA
EIRELI - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01